

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2012**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC002137/2010

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 13/09/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR038893/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46304.001575/2010-14  
**DATA DO PROTOCOLO:** 13/09/2010

SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE, CNPJ n. 81.159.931/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS MULLER;

E

TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA, CNPJ n. 84.697.051/0002-95, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). HUGO FRANCISCO HOFFMANN e por seu Diretor, Sr(a). VILMAR HARGER; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Profissional dos trabalhadores e condutores de veiculos, ficais, trocadores e escritórios, oficinas, e manutenção em geral nas empresas de transportes rodoviários e urbanos, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, e transporte de passageiros de turismo e fretamento,** com abrangência territorial em **Rio Negrinho/SC.**

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL.**

Segue abaixo, demonstrativo de salários:

### **TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA - FILIAL. MAIO/2010.**

Função	Salário Base (R\$)	Intra-Jornada (R\$)	Gratificação + Prestação de contas	Total (R\$)
--------	--------------------	---------------------	------------------------------------	-------------

Motorista – Urbano	809,00	91,00	-	900,00
Motorista - Veículo Leve Van	713,00	-	-	713,00
Cobrador	535,00	52,00-	-	587,00
Porteiro	587,00	-	-	587,00
Bilheteiro	587,00	-	-	587,00

**TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA - FILIAL.  
SETEMBRO/2010.**

função	Salário Base (R\$)	Intra-Jornada (R\$)	Gratificação + Prestação de contas	
Motorista – Urbano	836,00	94,00	-	930,00
Motorista - Veículo Leve Van	737,00	-	-	737,00
Cobrador	535,00	52,00-	-	587,00
Porteiro	587,00	-	-	587,00
Bilheteiro	587,00	-	-	587,00

**Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL.**

A empresa abrangida por este Acordo Coletivo de Trabalho, concederá a todos os empregados um aumento/reajuste salarial em 02 (duas) parcelas, Maio de 2010 em 3,57% (três vírgula cinqüenta e sete por cento) e Setembro/2010 em 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) perfazendo um total de 7,02% (sete vírgula dois por cento), equivalente a 100% do INPC + aumento real. O referido percentual será aplicado com base na remuneração de abril de 2010, ou seja, a soma das seguintes verbas: salário-base e intervalo intra-jornada (remuneração), mais o valor referente ao ticket alimentação (que não faz parte da remuneração), no caso dos motoristas. Para os demais funcionários será distribuído entre: salário e ticket alimentação (este não faz parte da remuneração). Desta forma, ficam integralmente quitadas quaisquer diferenças existentes até 30.04.2010, relativamente ao índice de inflação acumulado e/ou antecipações salariais.

**Parágrafo Primeiro** – Os demais Empregados, terão Aumento/Reajuste Salarial de 3,57% (três vírgula cinqüenta e sete por cento) no mês

de Maio/2010 e 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) em Setembro/2010, perfazendo um total de 7,02% (sete vírgula zero dois por cento).

**Parágrafo Segundo** – O menor piso salarial dos empregados desta empresa convencionada, será o Piso Estadual de Salário regido pela Lei Complementar nº 469.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO.**

A política salarial aplicável aos empregados exercentes de funções administrativas e de manutenção da frota operacional, todos mensalistas, obedecerá à livre negociação em face da incidência de peculiaridades funcionais diversas em relação ao pessoal de operação.

### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO BASE.**

5º - Resta estabelecido que, os valores pagos a título de "Salário Base", acrescido da "Remuneração Intervalo Intra-Jornada", passarão a compor o "Salário Mensal", que servirá para fins de cálculo das horas extras.

§ 1º- O "Salário Mensal" composto no Artigo anterior, será anotado em CTPS de acordo com a função de cada empregado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS.**

A empregadora obriga-se a fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento de todas as verbas, sejam elas de natureza remuneratória ou indenizatória, discriminando a seqüência de todos os componentes da contraprestação pecuniária, inclusive com referência a descontos e contribuições, bem como ainda destacarão, mês a mês, nos demonstrativos individuais de pagamento, as importâncias alusivas aos depósitos fundiários.

#### **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO SALARIAL.**

Ressalvados os descontos previstos em lei ou acordo, é vedado às empregadoras, na forma do que dispõe o Art. 462 da C.L.T., efetuarem quaisquer outros descontos salariais, salvo prévia e expressa concordância do empregado, ou em consequência de falta grave decorrente da inobservância de norma disciplinar.

### **CLÁUSULA NONA - MENSALIDADE.**

A empresa descontara em folha de pagamento, a crédito do

Sindicato Laboral, os valores relativos às mensalidades dos associados, mediante ficha de inscrição de sócio. O repasse da mensalidade ao Sindicato Laboral dar-se-á até o segundo dia subsequente ao mês em que houver sido efetuado o desconto, sendo que as empresas encaminharão mensalmente ao Sindicato a relação nominal dos associados.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

**CLÁUSULA DÉCIMA - NEGOCIAÇÕES SALARIAIS.**

Nas negociações salariais, serão sempre consideradas, através de compensação, as antecipações porventura concedidas.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**13º Salário**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 13º SALÁRIO.**

A empregadora quitará o décimo terceiro salário, sempre o mais tardar até o dia 20 de dezembro. Integra o valor do décimo terceiro salário a média das horas extras, do adicional noturno, do adicional de insalubridade, do adicional de periculosidade, bem como todas as verbas de caráter remuneratórias.

**Adicional de Hora-Extra**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MOTORISTAS EM VIAGEM DE TURISMO.**

Para os Motoristas em Viagem de Turismo, sem pernoite, tomar-se-á como base, o total de horas realizadas na viagem, considerando-se como tempo de efetivo trabalho, 7:20 (sete horas e vinte minutos) da jornada normal ou aquelas de efetiva permanência ao volante, deduzindo-se o intervalo intra-jornada de 1:00 (uma hora). O saldo das horas existentes, se houver, será considerado como tempo a disposição e pago a razão de 1/3, calculado com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 1º - Aos Motoristas que trabalharem predominantemente em viagens sem pernoite, considerar-se-ão os dias em que não houverem viagens, como período de sobre-aviso, garantindo-se o pagamento do repouso semanal remunerado.

§ 2º - Aos Motoristas de sobre-aviso, será garantida a remuneração de 1/3 (um terço) da jornada normal de 7:20 (sete horas e vinte minutos), ou seja, 2:40 (duas horas e quarenta minutos).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MOTORISTAS EM VIAGEM DE LONGA DURAÇÃO.**

Para os Motoristas em Viagem de longa duração, as pernoites de descanso serão consideradas como intervalo inter-jornadas, com duração de 11:00 (onze horas), considerando-se como tempo de efetivo trabalho, 7:20 (sete horas e vinte minutos) da jornada normal ou aquelas de efetiva permanência ao volante, deduzindo-se o intervalo intra-jornada de 1:00 (uma hora). O Saldo das horas existentes, será considerado como tempo a disposição e pago à razão de 1/3 (um terço), calculado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 1º - Para o cálculo da remuneração acima previsto, nos dias de partida e de chegada, serão consideradas as horas efetivamente trabalhadas.

§ 2º - Para atendimento a legislação de Trânsito, os Motoristas em viagens de longa duração, deverão revezar-se a cada 6:00 (seis horas) de efetiva permanência ao volante.

§ 3º - Aos Motoristas que trabalharem predominantemente em viagens com pernoite, considerar-se-á como dia de repouso, aqueles em que não houverem viagens.

§ 4º - As jornadas de trabalho dos Motoristas em Viagens Especiais e de Turismo, serão controladas através de papeleta externa individual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS.**

As horas extras serão quitadas imediatamente no mês de sua realização, período este compreendido entre os dias 26 de um mês e 25 do mês seguinte a fim de realizar o fechamento da folha;

### **Adicional Noturno**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO.**

Nas viagens noturnas, assim consideradas as realizadas entre as 22:00 e às 05:00 horas, a remuneração será acrescida de 20% (vinte por cento), referente o pagamento do adicional noturno.

### **Outros Adicionais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO INTERVALO ENTRA JORNADA.**

Aos Motoristas e Cobradores cuja jornada exceda a 6:00 (seis) horas diárias, e aos quais não seja possível a concessão integral do intervalo intra-jornada, ou quando haja concessão parcial, em decorrência da natureza contínua e

ininterrupta do serviço, perceberão um adicional em Maio/2010 no valor de R\$ 91,00 (noventa e um reais) e em Setembro/2010 no valor de R\$ 94,00 (noventa e quatro reais) para os Motoristas, os Cobradores receberam a partir de Maio/2010 o valor de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), através do que as partes consideram, por transação, regularizada essa situação para todos os fins de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INTERVALO INTRA JORNADA.**

Aos Motoristas e Cobradores a quem, por força das peculiaridades resultantes da natureza do serviço, a Empregadora concedera até dois intervalos intra-jornada, perceberão em Maio/2010 um adicional de R\$ 91,00 (noventa e um reais) e em Setembro/2010 no valor de R\$ 94,00 (noventa e quatro reais) para os Motoristas e de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais) para os Cobradores, a partir de 01 de maio de 2010, através do que as partes consideram, por transação, regularizada essa situação para todos os fins de direito.

§ único - Os adicionais previstos nos Art. 8º e 9º, dessa seção, são de caráter remuneratório e não cumulativos, através do que as partes consideram por transação, regularizada esta situação para todos os fins de direito.

## **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TICKET ALIMENTAÇÃO.**

A empresa se compromete a efetuar o pagamento de "Ticket Alimentação" a todos os funcionários abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, sendo que aos Motoristas, Administrativo Nível I Administrativo Nível II, Supervisor Operacional, Mecânico Nível I, Mecânico Nível II, o valor do ticket de alimentação no mês de Maio/2010 será de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais), no mês de Setembro/2010 será de R\$ 191,00 (cento e noventa e um reais), os Cobradores e Porteiros será em Maio/2010 de R\$ 119,00 (cento e dezenove reais), em Setembro será de R\$ 122,00 (cento e vinte e dois reais) autorizado o desconto do empregado de até R\$ 2,00 (dois reais).

I - O benefício acima especificado não tem natureza salarial, não se integrando à remuneração para quaisquer efeitos, sendo regulado pelo PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

II - Os descontos aqui especificados ficam autorizados pelo presente instrumento, independente de qualquer outra formalidade.

III – Em concedendo a Empresa a possibilidade de feitura das refeições em seu próprio refeitório, fica também assegurado o desconto do empregado de 50% (cinquenta por cento), do custo efetivo da referida refeição.

IV - Os empregados exercentes de funções nas sedes das empregadoras, ligados as atividades de administração e manutenção da frota, poderão fazer suas refeições nos refeitórios de cada uma delas, a preço de custo ou através do PAT (Programa de

Alimentação do Trabalhador) de acordo com as normas internas. Excepcionalmente, mediante prévio aviso, faculta-se o uso do benefício a qualquer empregado que esteja na sede das empresas por necessidade do serviço.

### **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BENEFÍCIOS.**

Além dos benefícios previstos em lei, a empregadora proporcionará aos empregados, ao longo do período a que se refere este acordo, os benefícios a seguir enunciados e regulamentados, os quais não constituirão parte integrante da remuneração:

I - Transporte Gratuito - A Empregadora concederá a todos os seus empregados o transporte local gratuito, em todas as linhas de transporte coletivo urbano mediante simples apresentação, aos operadores, do respectivo crachá de identificação funcional, sem qualquer limitação.

II – Seguro de Vida em Grupo – A todos os empregados que forem admitidos, será oferecido no ato da assinatura do contrato de experiência, a possibilidade de participarem de um contrato de Seguro de Vida em Grupo, o custo será integralmente pago pelo empregado.

### III – Convênio/Plano de Saúde e odontológico

a) A todos os empregados sindicalizados a empresa oferecerá um plano de saúde, sendo que a mensalidade do plano será paga pela empregadora.

b) É facultado aos empregados, ao longo do período convencional, aderirem ao convênio celebrado pelo Sindicato para prestação de Assistência Odontologia (a ser indicada pela empresa), bem como seus familiares. O Sindicato se compromete a exigir da empresa Conveniada que a primeira consulta se faça de graça, a fim de se estabelecer um orçamento do tratamento a ser feito.

c) O Sindicato, como gestor do Convênio com a Assistência Odontológica, obriga-se a repassar, mensalmente, nos seus respectivos vencimentos, os valores descontados nas folhas de pagamento referente a qualquer orçamento aprovado e assinado pelo empregado, desde que recebidos pela Empregadora, sob pena de multa de 10 (dez) salários mínimos por credenciado. Em caso de não atendimento aos funcionários por falta de pagamento, desde que comprovado o repasse da empresa ao sindicato em tempo hábil, fica aquela autorizada a não repassar mais nenhuma verba ao sindicato enquanto não seja regularizada a situação financeira dos convênios.

d) Estipulam a Empregadora e o Sindicato que, com relação ao plano odontológico, este não poderá ultrapassar o valor de 20% (vinte por cento) do total da remuneração do associado. No caso de demissão ou pedido de dispensa, o valor a ser descontado também não ultrapassará este limite e, se houver saldo

remanescente com a empresa conveniada, deverá ser acertado diretamente com esta, pelo empregado, sem qualquer ônus para a Empregadora.

**IV – Convênio Aquisição de Medicamentos** – Os medicamentos adquiridos pelos empregados filiados e seus dependentes, que forem prescritos através de receita dos médicos pertencentes ao quadro funcional da empregadora, ou emitido pelos médicos filiados ao convênio, somente no que se refere o plano de saúde (com exclusão do plano odontológico), serão subsidiados em 25% (vinte e cinco por cento) pela empregadora, arcando os empregados com os restantes 75% (setenta e cinco por cento).

**V - Assistência Jurídica** – O sindicado se responsabiliza a fornecer um advogado credenciado que atenderá toda quinta-feira à tarde. A primeira consulta será gratuita e, as demais, cobradas, conforme acordo entre partes. As consultas trabalhistas serão ultimadas sem qualquer custo, a não ser a percentagem sobre ganhos em eventuais ações propostas, que também será acordada entre as partes.

**VI – Licença Paternidade** – Todo Empregado terá direito a 5 (cinco) dias consecutivos de licença remunerada, contados a partir do dia do nascimento do filho, inclusive. se o nascimento ocorrer durante o dia do repouso semanal remunerado a licença será concedida a partir do primeiro dia útil seguinte.

**VII – Corte de Cabelo Mensal Gratuito** - Extensivo a todos os empregados, uma vez por mês, bastando que compareçam aos cabeleireiros credenciados pelas empregadoras e identifiquem-se mediante a apresentação de crachá. O barbeiro do Sindicato fica credenciado para a execução dos cortes de cabelo, em igualdade de condições com os demais cabeleireiros credenciados.

**VIII - Auxílio Funeral** - As empregadoras pagarão ao cônjuge sobrevivente ou aos herdeiros de qualquer empregado que houver falecido sob quaisquer circunstâncias e não coberto por seguro, mediante a simples apresentação do atestado de óbito, um auxílio-funeral correspondente a um salário-base da função por ele exercida.

**IX - Empregados Estudantes** - As faltas ao serviço de empregados estudantes para a prestação de exames-vestibulares serão abonadas pelas empresas desde que comprovadas logo em seguida com exibição de documentação hábil.

**X - Transferência** - Havendo necessidade de mudança de domicílio do empregado por necessidade de serviço, todas as despesas decorrentes da transferência correrão por conta das empregadoras, nos termos da lei.

Caso o empregado não efetue o pagamento correspondente, será permitido às Empresas, a seu exclusivo critério, suspender os benefícios do convênio/plano de saúde e/ou convênio/aquisição de medicamentos, por prazo indeterminado.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA JORNADA NOS SERVIÇOS DE VIAGENS ESPECIAIS.**

Os Motoristas de Viagens Especiais, Turismo e Fretamento, poderão ser contratados por salário-hora, tendo como hora-base o salário normativo da categoria e o divisor de 220 horas. O salário dos horistas, assim, será calculado proporcionalmente ao número de horas trabalhadas."

Parágrafo Único - A remuneração dos Motoristas contratados por salário-hora, será calculada na forma do artigo seguinte e seus parágrafos, tendo como base o dia de efetivo trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.**

Considera-se experiência o período de até 90 (noventa) dias, ao longo do qual empregador e empregado constatarão o recíproco interesse à vinculação indeterminada..

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA JUSTA CAUSA.**

Na dispensa por justa causa, a Empresa comunicará por escrito ao Empregado, enviando cópia ao Sindicato, indicando o artigo legal infringido, sob pena de presunção de ausência dela.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA SEM JUSTA CAUSA.**

Todo Empregado que houver sido dispensado sem justa causa terá direito a carta de referência que solicitar, na qual se declarará, no mínimo, o tempo de serviço prestado e o fato de o empregado ter cumprido suas obrigações contratuais.

Parágrafo único - Em caso de pedido de demissão os empregados serão dispensados do cumprimento integral do aviso prévio, podendo as empregadoras pagarem os seus haveres proporcionais aos dias trabalhados, no prazo de 10 (dez) dias.

## **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FUNÇÃO.**

Fica estabelecido o fim da denominação de Motorista de Fretamento, passando a denominar-se Motorista Urbano, adquirindo todas as garantias inerentes a função, facultando-se a empregadora designarem o trabalho destes Motoristas, tanto nas Linhas de Fretamento como nas de Transporte Coletivo Urbano normais.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Plano de Cargos e Salários**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FERISTA, FOLGUISTA E PLANTONISTA.**

Serão considerados como tais, todos os Motoristas, Cobradores e Porteiros que tenham por função substituir outros Motoristas, Cobradores e Porteiros, que estiverem em gozo de férias, repousos semanais ou que houverem faltado ao seu serviço. Os pisos salariais aplicáveis a estes empregados serão os mesmos devidos aos Motoristas, Cobradores e Porteiros que eles venham a substituir.

#### **Qualificação/Formação Profissional**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CURSOS.**

Todos os cursos obrigatórios decorrentes da Legislação de Trânsito do CNT (Código Nacional de Trânsito) que se fizer necessário aos Motoristas, serão providos pela respectiva empregadora, que poderá descontar dos empregados o valor correspondente, parceladamente, em sua folha de pagamento.

§ 1º - Não estando incluso no caput deste Artigo, as taxas de renovação da CNH (carteira nacional de habilitação).

§ 2º - O tempo despendido na duração dos cursos, não gerará tempo de efetivo trabalho.

#### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DOS MOTORISTAS.**

Aos motoristas incumbe, ao iniciarem suas jornadas de trabalho, inspecionarem os seguintes componentes do veículo: calibragem dos pneus, eficiência dos freios, situação das luzes, limpadores de para-brisas, níveis de água e óleo e nível do

combustível, cabendo-lhes comunicar à empresa ou a seus prepostos quaisquer irregularidades encontradas a fim de que os consertos possam ser efetuados imediatamente, além disso:

I - Os motoristas poderão ser responsabilizados disciplinarmente pela empregadora por quaisquer infrações cometidas no exercício da função, inclusive com relação aos danos causados por dolo ou culpa ao patrimônio das empresas, ficando desde já autorizado o ressarcimento em favor da empresa através de desconto em folha de pagamento.

II – A Empresa que for condenada judicialmente, com o devido trânsito em julgado da sentença condenatória, poderá executar os descontos nos salários de seus funcionários até o limite legal de 20% (vinte por cento) da remuneração e de forma mensal até a quitação do dano causado, mediante prévio aviso ao Sindicato Laboral.

III - As multas decorrentes das Infrações de Trânsito no Município, só poderão ser cobrados dos Motoristas, após recorridos e julgados pelo Órgão Competente. Fica facultada ao motorista a renúncia ao direito de recurso, que se dará de forma expressa, sendo o valor da multa descontado de sua remuneração na forma do inciso III.

IV - Para melhor conforto e higiene dos usuários e do próprio ambiente de trabalho, os Motoristas e Cobradores farão as varrições diárias na parte interna dos veículos nos pontos finais das linhas.

### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIFERENÇAS DE CAIXA.**

As diferenças de caixa verificadas nas prestações diárias das contas dos Cobradores deverão ser reembolsadas às empregadoras no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas). A ocorrência sistemática de diferenças de caixa nas prestações de contas ao longo de seus contratos de trabalho considerar-se-á apropriação indébita, suscetível de punição na forma do Artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SEGURANÇA DOS USUÁRIOS.**

Tendo em vista a preocupação da empresa na segurança dos usuários do transporte coletivo e de toda a comunidade, fica facultado à empregadora a aplicação do teste de bafômetro em todos os seus empregados, bem assim, visando a segurança coletiva no ambiente de trabalho, a monitorá-la por meio de câmeras, permitida a revista, quando aleatória, em pertences do empregado e por pessoa do mesmo sexo.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - OPERACIONALIZAÇÃO.**

Ao pessoal incumbido da operacionalização dos serviços exigir-se-á que o tratamento ao público seja cortes e educado, bem como ainda sejam observadas as regras básicas de higiene pessoal e boa aparência. O Sindicato orientará aos seus associados no sentido de que não compareçam ao trabalho desprovido de uniforme.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO.**

Ressalvadas as situações particulares enunciadas neste acordo, a duração do trabalho será 44 horas semanais. Os repousos semanais terão a duração de 24 (vinte e quatro) horas, mais 11 (onze) correspondentes ao intervalo inter-jornadas, e serão concedidos em regime de revezamento e coincidirão com o domingo, pelo menos uma vez a cada 7 (sete) semanas.

I - Em decorrência da organização das escalas, dos turnos de trabalho, da natureza e do funcionamento dos serviços, poderão as empregadoras conceder o repouso semanal entre o 4º (quarto) e o 9º (nono) dia consecutivo de trabalho. As partes considerarão, por compensação, regular esta situação se ao obreiro ficar assegurada a concessão mensal de 4 (quatro) repousos semanais.

II – Se o descanso semanal ocorrer em feriado, por coincidência das escalas de serviço ou dos revezamentos, as partes considerarão concedido o descanso se, além das verbas normais do repouso remunerado os empregados perceberem a remuneração normal como dia de trabalho.

III - O intervalo inter-jornadas será sempre de 11 (onze) horas consecutivas.

IV - O intervalo intra-jornada poderá ser de até 4 (quatro) horas, observado o disposto no inciso anterior, não será considerado no cômputo da jornada.

V - Não configura tempo à disposição das Empregadoras a permanência do veículo com o motorista, em sua residência, nos intervalos intra-jornadas e inter-jornadas, reconhecendo as partes que, nestes casos, o motorista não está de sobre-aviso, não será convocado para trabalhar e nem será responsabilizado por danos causados por terceiros nos veículos.

VI - A utilização pelos empregados do transporte coletivo nas linhas regulares do sistema, bem como no transporte especial, para ida ou retorno ao trabalho não configurará tempo “In- itinere” integrante da jornada de trabalho.

VII – Aos empregados que não for concedido intervalo intra-jornada, ou cuja concessão seja parcial será concedido um adicional remuneratório, nos termos deste acordo, conforme Capítulo II, seção III, através do que as partes considerarão regularizada a situação para todos os fins de direito.

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO.**

Os empregados exercentes de funções administrativas, bem como os incumbidos dos serviços diurnos de manutenção da frota, tais como os mecânicos, lavadores, lubrificadores, ajudantes de serviços e abastecedores, todos mensalistas, trabalharão sob o regime de prorrogação da jornada de trabalho de segunda até sexta-feira e/ou de segunda a sábado, concedendo-se o repouso semanal sob escala de revezamento, devendo coincidir o repouso com o domingo ao menos uma vez por mês. A jornada semanal será de 44 horas. Serão consideradas como extras somente as que excepcionalmente ultrapassarem as 44:00 horas semanais.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS JORNADAS REDUZIDAS DE TRABALHO.**

As empregadoras poderão admitir novos funcionários para trabalharem em regime de jornada de trabalho reduzida com salário e demais benefícios, inclusive ticket alimentação, concedidos proporcionalmente - Trabalho a Tempo Parcial - a que se refere o artigo 58<sup>a</sup> da CLT, de acordo com os seguintes critérios:

1. A jornada de trabalho reduzida não poderá exceder de 25 (vinte e cinco) horas semanais.
2. No Contrato de Experiência a Tempo Parcial definir-se-á a jornada e os dias da semana em que o empregado deverá cumpri-la.
3. O repouso semanal terá a duração de 24 horas, com remuneração igualmente proporcional.
4. Na jornada diária dos empregados submetidos a tempo parcial com remuneração proporcional poderá ser concedido um intervalo intra jornada, após a terceira hora consecutiva de trabalho, o qual poderá ser de até 4:00 horas, e não será computado para fins remuneratórios.
5. Um mesmo empregado poderá ser admitido por duas empregadoras, com jornadas distintas prestadas a cada uma delas, em horários diferenciados, responsabilizando-se cada uma das empregadoras pelo pagamento dos respectivos salários proporcionais, recolhimento dos encargos, depósitos fundiários, anotações contratuais na CTPS. Os funcionários contratados em regime de até 25:00 (vinte e cinco) horas semanais, não poderão ter horas compensadas ou horas extras, exceto

quando término de linhas regulares diárias.

### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCANÇO SEMANAL.**

Para fins de horas trabalhadas, aplica-se o disposto no *caput* do artigo 19º e 20º também para os motoristas de linhas regulares, especiais e de fretamento, nos casos de eventuais viagens de Turismo em domingos ou feriados, sendo-lhes garantida uma folga na mesma semana do trabalho realizado.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SEGURANÇA, MEDICINA E HIGIENE DO TRABALHO.**

A empresa procederá ao levantamento ambiental de todos os locais de trabalho e obrigar-se a pagar aos empregados exercentes de funções consideradas insalubres ou perigosas os adicionais nos graus indicados nos respectivos laudos.

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES.**

Obriga-se a empresa a fornecer ao pessoal incumbido da manutenção, aos motoristas, fiscais, agentes de bordo, e cobradores rodoviário que forem admitidos, duas calças e três camisas, quantidade esta que as partes entendem suficientes pelo prazo de 1 (um) ano, após o que, salvo exceções, serão feitas as reposições. Por ocasião das dispensas, pedidos de demissão ou término de contrato de experiência sem continuidade do serviço, poderão as empregadoras exigir dos empregados a devolução dos uniformes.

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES.**

As despesas relativas aos exames pré-admissionais, periódicos e demissionais correrão por conta das empregadoras, as quais obrigar-se também a aceitar atestados emitidos por médicos e dentistas do INSS ou do Sindicato da Categoria, para todos os efeitos legais, sendo obrigatória a indicação no atestado médico o CID (Código Internacional de Doenças) e registro em órgão de classe profissional da saúde, sem os quais atestados não serão aceitos.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS.**

A empresa obriga-se a manter em suas dependências, em local visível e de acesso aos empregados, um quadro para uso do sindicado para veiculação de avisos, convocações, anúncios, publicações, textos legais e notícias gerais de interesse da classe, vedado o uso do quadro para fins político partidários, ou com o manifesto interesse injurioso ou ofensivo à honra e à reputação da empresa ou de seus diretores.

## **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.**

A empresa descontará de todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento coletivo de trabalho conforme aprovado na assembléia geral extraordinária da entidade profissional, o percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) divididos em 05 (cinco) parcelas, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), nos meses de Junho/2010, Agosto/2010, Outubro/2010, Dezembro/2010 e Fevereiro/2011, para serem aplicados no atendimento social do Sindicato, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, até o 10º dia posterior ao desconto, através de guia por este fornecida, sendo que o vencimento da primeira parcela dar-se-á no dia 15 (quinze) de julho de 2010.

## **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - OPOSIÇÃO DOS TRABALHADORES.**

Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRTE/TEM Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: “Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro desconto, após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, e divulgação do referido instrumento pelo Sindicato Profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento”.

## **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - NÃO FILIADOS.**

Os empregados não filiados ao Sindicato não terão acesso ao convênio/plano de saúde/odontológico e jurídico, bem como os benefícios acessórios destes decorrentes.

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DISSÍDIOS COLETIVOS.**

Os dissídios coletivos porventura resultantes das relações de trabalho previstas neste acordo serão dirimidos obrigatoriamente através de uma fase administrativa preliminar conciliatória, da qual lavrar-se-á termo declaratório da conciliação ou acordo com força de lei perante as partes. Não havendo acordo, lavrar-se-á termo de dissidência sujeito a exame judicial.

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REGULAMENTAÇÃO.**

Este Acordo Coletivo de Trabalho regulamenta as relações laborais envolvendo direitos e obrigações dos empregados vinculados ao serviço de Transporte Coletivo e da empresa empregadora signatária deste instrumento, não se aplicando aos empregados exercentes de profissão ou ofício regulamentados por leis especiais, como é o caso dos Médicos, Contadores, Administradores de Empresas, Telefonistas, Cirurgiões Dentistas, Secretários Executivos, Advogados.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REVISÃO SALARIAL.**

Ressalvados os aspectos relativos aos salários, os quais poderão ser revistos a qualquer tempo, no consenso das partes, as condições gerais de trabalho previstas neste instrumento vigorarão no período compreendido entre 1º de Maio de 2010 até 30 de abril do ano 2.012. A revisão salarial ocorrerá anualmente, fixando-se a data-base em 1º de maio.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ASSINATURAS.**

Por estarem de comum acordo, firmam este acordo em 6 (seis) vias de igual teor e forma, nas presenças e em conjunto com duas testemunhas, facultando-se ao Sindicato o Registro e Arquivo deste instrumento junto ao órgão competente, para todos os efeitos legais.

RUBENS MULLER  
Presidente  
SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE

HUGO FRANCISCO HOFFMANN  
Diretor  
TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA

VILMAR HARGER  
Diretor  
TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.